42 Vicente, que o nome do magistrado deve Corretar da lista de qualificação "ex officio". Quanto ao impedimento, fica resoluido, por octo de descriptate, que existe, devendo, assimi, o processo per preaminhado, digo, baixado à Secretaria para nova distribuição ao Scriber doutor Augusto fins, airico fuis desimpedido no Caso, fazendo-se a devida Correpersacao. Volarame pelo crupe durento os docetores Euripecter Queros do Galle a noriow of de Alineida. Apor, o st. Presidente declara encerrada a genão da qual para coustar, en Italo Balde designado para servir na ausencia do doutor Secretario lavrei a presente ala Cartano gebarrathe Longenter fle Vicent & Le . Concepts Licenof The Valle Toning de alui de f Augusto Lins, fui presente. ficure areance are sufferences are as a second 11ª Dessão archeiaria, reclisada un 28 ale fullio de 1945. Al 28 (vinte e aito) dias de mis de fielho de 1945 (mil novecents e quarente le cerier) na sala das sersors do Pribunal Regional Electoral do Estado do Estil Stauts & hora recemental, presenter as Ins fes. Octavid de Coreallo Remoneters (Presidente) e josé Vicente de Sté Vice-Presidente os Ars. Leveleder Chueros do Valle Remioal de Afmeide e Ausies-

to him, com o fr. Cecete Colono Proceedado Regional) o' alecta a sessar scudo lidas Chouades sem dévaessa e assenades as totas das dual utterias server. Lidas tau. leen, for an cosinades as resolucions to madas pelo rebecul na sessas de 24 de correcte. Pelo Sr. neredente fai le do eur telefonemia ese que o Sr fuis E lettonal fe A. Claudis declarof que au tes de receder o modelo aprovado felo tri bual havia compado leun linho eu branco e maxdado riscor fora o registra dos feitos servico que está can tenerando a ser Seito no mesmo Enclarece o & Presidepte que a deliberação de fuez contraria las enstruções do E. Optenal Superion pelas quois so as Pribereois Responsis poden expedir esses modelas se Jaquele Pribenal ja não hou. ver feit, e pede que o tribuel decida se /o teleforema deve ses destre-buido lora apréciação ou se o tribunal o aceita como senifles comemicação. Sr. Ses. Jose' Victufle vola pele destruter. cao, I An Gerije des pele confecements como suiples compuecação. Para o Sh. hau rival a comunicação encolue una con. sulta assimi deverdo ser destre kuide, Oh Ausresto huis resta no normo seutedo for icondo desse o As. Proc. Regio. nal moto haver coursella. That a he · le méra comunicação. Mas como a dele. leração do quez infreiros resolucios do

43 Tribunal Suferion a deste Probencel sole, o assento ache & Seia. dever se delerminar ao qui's our seele a sua providencia. A securi o & Prose. duete le una telessoma de Plesebleute de l'as loual She tonal fall Alagoas poderido a renuesa do requirente tala or energor o carterior learnador it este Artemal e Realara En respondedo disendo que o morro requirerto Anida mas fai oprovado. Após topo a ser levidida a constitta do M. Jus Eleiteral de Algemeine, Processo in 15, classe telia hart. 44 de Regemento - sobre se fode aculor a declarde ao de intersado qualistan. de como suficiente para faser provo de dia e nied de nascimetets desde ja' este a pour do pelos nieros mide calto en les to ano do mascimento Com a lectura do telegroma respectico o S. Ses. Jose' Cicente relation da ton feito o artalordo e lavanta a pelinador ble não se coucheele de coursel la for relisor solere caso concrete Plo see facture di , o Sr. In: hoc. Regional once eine home pareca thatan ne de caso conchets a cousalta é feita en carater seral. Opieia assim Lelo bouckerierto mich gues de a responde Inegaticomente nisto como ao seu una metoof proceede a ono do nosemiceto na focle sel accita à declaração do clistando fora superia falla quarito ao dia e não do Jasandato. Cluido, o S. Petaton nota pela frele: minon que susciter motivando dera o priz de. sider lo copo de que colle a' recurso. Para lo Pr. au. refeder noi se asperiido a couse lla a persoa

au lato determinador, não pode ser courederade como refercido-se a caso concreto. Rejeita a pelininan O. C. haurieal de America Confauha o rest de S. Alaton. Couseaute o que destor o art. 37 de Regenerte farsa dure trola me de coro concrito. OS. In Auquis 18 Luis depais de considerações en molies cao do seu noto declara-se de coendo em of h. Europedes Valle. Ironunciando-se. en deservate o S. Presidente a for de acon de com o que rejeitaron apreliminas Beerido na freliquinor o & totaton levaela autra coutra o concento da consulta for now estor suficientemente inshundelen reista dos lepros reagos en que se acho formulado, preleminar que vota acerta Jobo. Acta prellominor foi depeitada unene' memente. no mereto/o set do 2. delator é no sectedo de poder o olistando serpris, por Leclaração, a procea quanto as ded o suês de nascenheuts desde oue praise pelos meior legais ter mais de US ander. al. Curife des tarreleeu colo fermitie de a free a suffection orecouto à rueles elemen. I too de édede lomas se la clistande /: 201 prova legal de ja ter 19 ones! O Ir. Rainof de Apresola, poi cousede værder concorder ern o no & do S. Releton. a S. Sr. Huger to hive seguri a usto do An. Eulipeder Valle Dudo o D. Presidente albunte la ale con de com or ultimor rector. Deque - ae o Processo me 8. (Classe letra h Jact. 44 ale Requeente ) be

44 sulla do An fuis claitenal de Calatina, ou que dedan que, de condo com autorização do Mibulal utiligan, pour a suscreção requere ale em livero do alistomeet de 1937, que estava en bronco e podrom: 3 ado e que accelerclo, depois, auto que the pien. reiado pora o mesmo fim, deliterou continuos no fremeiro reservando o autro fava afre ulitar of alunamente. Pede afracação, para não per-Les temps e holealho - Rheis de relatio feits telo h. Augusto Leies a ble amitido o faierer fe-Co S. In Proc. degeorial, a Triberal emaninemente responde à courella destarande que a livero tuettion podera continuor a ser lesado se corresponder ao modelo aproceado jola pescheras 25. eur coso contrario toda ela memo a daquelle livro, devera fara fara a livro novo. OS. Prese decte le para contection. to do Triberul, ecu telegrama do la juiz Elei. tontel de Algemeirine desistici do do seu fecte. de de autouzação fais requisitor en feu. cionario Laca auxiliar o escrivar e esclarece que gelando o receber ja'o he buil tucka Condededo a centeriscipa. Por unamimida. de chibered correcta made have a decider coleccolo ao seus não usar de au. lerisação concedidos. Anida, pelo S. Presidente Ja Dedarado haver realle i do de ferente do Ban-Ico de Brasil un oficio acost hacekado de dues Jonules de titulos chicaches para peoplimento com o rediclo do all'icacoo dos nomes nes pectertos e consulta / ao Pre. buch se o mermo deve se destrober de are ser encominhade as S. Retator de pro-

resse nora decide: to. O. In Procenador Regional a. farber felo enconienhomento ao Ellabor, porese, Veste que foi accito por unaminudade. Ende custar la requir a ouestão lucanta de pelo S. In Laderical ble Amerida ao enciter o sere noto no seretido de o hibercul asserfor como ossento de caroter geral se poden or nomes coustantes des lestes ser retifica. dos a rede do dos remeter tas. O.S. Producados Regeorial opica sea facellada a relet. cheao ale autes da pulsega dos litutos thede este parcele bene obseur a sugesta de the declaresto heres de faver remous preblicação dos nomes de aree for delemina da a relificação sido acetos por unomina dade. Sefa onderer, ein sequide, oh. havewool de Almeida propose que de fécie au telegroma a ser et diado co & Meridente do Ecoregio Pribered Serterion, conforme fai blededido na settas paraple se Jennie copia, digo parrade solucas ocorrection no territorio da sona de Bar. 10 de Sa francisco, se envie coper ao & Presidente de Republice, ao S. Minis. to Previlente de Bufremo Medeuel Fede. ral ao Préleurel de cardação de Mina Gerais e ao Cacemador de mesmo Er. Stado e perel que o prileval volue. Que. uide o An Phoe. Received oficia Jacona admarete a' frofosta, defais de lon forto e rediente de que lhe per servio de l'copia. decirea das demarches para solução do tris te caro lessade an efeite pelo &. Su toro w

45 ton sederal, na sua estraction no Ris, ressallance, a. perent consideral enoceen a concluse de copia co Charenader de Milian. Valando, o S. No. core Dieres. Ale condera achor que a materia ferder a sua aportunda de de ser mouomente de la trab. aresolutouch ter pereromento conhacido solire a specie, no suitedo de que nos cabe a site Tubund delector questão, deso juris de cas terretarial ponone 'eara atre becker o' de 2. Exia. o Sr. Setter cuertos que está oquido a respecto conforme se une che leitara feita pelo S. In Jude Regional. & S. A. Eutypecles Valle resta de condo com a proporta motiva que a occestar ancolue materia electrol Jeruido a periolicao deste tre beenal. Afeeras Bieria. propos que alen des centent de des referdes Jelo the harrival de Almerde pe enved una cofia faurber ao S. Prosedonte de lamenter do serveres des propris do Exercito E'o sur roto. O hildreaky to Their declara nos ver eliconcentate no remessa des copias propostas seu des novo conater a sous commencos enterra la. mente não dispenha o Trebenal de anhos nieior lava forker realer a sue surischiea. ~ S. Indichente declara apais, que reai prani denciar no suitides of alex confuctures a deciper que acoleona de sei tomache e delana enserrada a serves for mach mais acover, Ao que en hacuidal ha. mego, Secretario teo Pribered, lavrei a presente ola. Corpando de barralla herrymiter